

Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de abril de 2020

Ofício: 038/2020

Sr Secretário

Na qualidade de Presidente do SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PUBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO – SINESP, representante da categoria dos Gestores Educacionais retomamos nossa manifestação quanto a manutenção dos plantões presenciais nas Unidades de Trabalho.

Desde março o SINESP vem envidando esforços junto a esta Secretaria quanto a imediata suspensão dos plantões presenciais nas Unidades de Trabalho, em especial dos Gestores da área da Educação, citando em particular as Instruções Normativas SME nºs 13 e 15 /2020, consistentes na obrigatoriedade da presença de dois servidores em todas as unidades fechadas de ensino e nos CEUs, o que possibilita e facilita o contágio pelo CORONAVÍRUS, colocando a vida, a saúde física e mental dos servidores em gravíssimo risco, e sem qualquer necessidade para tal, já que há alternativas altamente eficientes e satisfatórias, como determinadas pela própria Secretaria Municipal da Educação de São Paulo.

O receio manifestado pelo SINESP, infeliz e lamentavelmente, tornou-se realidade na data de segunda feira, quando uma Assistente de Diretor de Escola veio a óbito no Hospital de Campanha de Guarulhos, onde esteve internada por onze dias, em decorrência do CORONAVÍRUS, após sentir-se mal durante plantão diário a que estava submetida em Unidade Educacional municipal de ensino fundamental.

Por certo, toda a classe dos profissionais de educação do Município de São Paulo está revoltada e descontente com a situação que desencadeou esta Representação e o fato do falecimento ora relatado agrava os receios, a insatisfação e a insegurança de toda uma classe batalhadora e produtiva, inclusive nestes tempos de obrigatório isolamento social.

Assim é que o SINESP, a par de comunicar a tristíssima notícia do falecimento de uma professora dos quadros do ensino da Prefeitura de São Paulo, obrigada a fazer plantão desnecessário e arbitrário, o qual, se não foi o fator determinante de sua contaminação e morte, foi um facilitador para a instalação da doença, vem requerer a imediata manifestação de V.Exa. para suspender os plantões nas Unidades Escolares e CEUs da cidade paulistana, inclusive em cumprimento ao princípio da razoabilidade da duração do processo, assegurado a todos, no âmbito judicial e administrativo, conforme escrito no inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal,

LUIZ CARLOS GHILARDI PRESIDENTE DO SINESP

Ilustríssimo Senhor Bruno Caetano Secretário Municipal de Educação Prefeitura Municipal de São Paulo